

Origem: do Pregão Eletrônico nº. 004/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$ 1.317.810,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 02.122.1421.8193 – 02.122.1421.8194 – 02.122.1421.8195, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149293

Extrato de Contrato nº. 016/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2016// Valor do Contrato: R\$ 7.399.996,44 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149396

Extrato de Contrato nº. 014/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 071/TJPA/2016// Valor do Contrato: R\$ 1.031.903,76 (global)// Dotação Orçamentária: - Programas de Trabalho: 02.061.1419.8173; 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149381

APOSTILAMENTO

Extrato de TERMO DE APOSTILAMENTO – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº. 012/2016/TJPA, firmado com a empresa **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.308.593/0001-85, referente ao reajuste do saldo do contrato, com base no índice de correção INCC-M/FGV de 6,337452%, acumulado de 12 meses, no valor de R\$-171.153,26 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato e conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Belém, 17 de fevereiro de 2017.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração.

Protocolo: 151308

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e GABRIEL SANTOS MEDEIROS, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR,** residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e **GABRIEL SANTOS MEDEIROS,** brasileiro, paraense, solteiro, bacharel em ciência da computação, CPF Nº 018.276.892-93, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 25 – Jurunas, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a continuidade do desenvolvimento do processo de informatização desta Corte de Contas, especialmente o Sistema de Processos Eletrônicos – SPE, que visa possibilitar a recepção e análise de processos de prestações de contas de maneira cem por cento digital, proporcionando economia de recursos públicos, além da celeridade, em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará suas funções no âmbito da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI no prédio sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$1.641,70 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.102-2, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência.

Parágrafo único – O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas.

Cláusula Sétima – Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava – Da Rescisão e do Distrato

I - O distrato acontecerá por solicitação do CONTRATADO, quando manifestar expressamente por escrito essa intenção,

com a antecedência mínima de 10(dez) dias;

II- São hipóteses de rescisão:

- a) a insubsistência dos motivos que fundamentaram a contratação;
- b) o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

Cláusula Nona – Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900406 – Serviços Temporários De Técnicos

Cláusula Décima – Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, PA, 01 de fevereiro de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA
CONTRATANTE

GABRIEL SANTOS MEDEIROS
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e ABRAÃO DA COSTA SANTANA, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR,** residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e **ABRAÃO DA COSTA SANTANA,** brasileiro, paraense, solteiro, bacharel em ciência da computação, CPF Nº 908.770.632-49, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 200 – BL1 – Apto. 1105 – Coqueiro, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a continuidade do desenvolvimento do processo de informatização desta Corte de Contas, especialmente o Sistema de Processos Eletrônicos – SPE, que visa possibilitar a recepção e análise de processos de prestações de contas de maneira cem por cento digital, proporcionando economia de recursos públicos, além da celeridade, em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará suas funções no âmbito da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI no prédio sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$1.641,70 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.102-2, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de